

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 29 DETRAN/ES, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para Atendimento de Demandas Judiciais (GTJUD) e assessoramento da área operacional do DETRAN/ES e dá outras providências.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o cumprimento de determinações judiciais e padronizar as minutas de resposta aos juízos demandantes;

**CONSIDERANDO** a viabilidade e os benefícios do teletrabalho para a produtividade e a eficiência da Administração Pública em tarefas definidas e de possível mensuração da produção individual;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos e determinações judiciais que impactam o DETRAN/ES em suas áreas operacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos pelo Poder Judiciário, bem como a atuação estratégica da autarquia de modo a garantir a resposta tempestiva às demandas judiciais.

**CONSIDERANDO** a vigência da LC 1081/2024, que reestruturou a Política de Teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** a regulamentação do DETRAN/ES

da LC 1081/2024, conforme Plano de Implementação e Edital publicados em sua página oficial <https://detran.es.gov.br/teletrabalho-2>.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo de Trabalho para Atendimento de Demandas Judiciais (GTJUD) e assessoramento da área operacional do DETRAN/ES, vinculado hierarquicamente à Gerência Jurídica - GJUR.

**§1º** O corpo técnico de servidores do GTJUD será formado exclusivamente por servidores efetivos do Órgão, uma vez que os processos tramitados neste grupo possuem ligação direta com as atividades finalísticas do Órgão.

**§2º** Além do corpo técnico, o GTJUD contará também com Apoio Administrativo, composto por servidores do órgão, efetivos ou não, designados para a função.

**Art. 2º** compete ao GTJUD:

I. Cumprir as determinações judiciais em que o DETRAN/ES seja parte e aquelas que as Agências não possuam meios técnicos para cumpri-las;

II. Elaborar minutas de resposta aos juízos demandantes;

III. Assessorar as áreas operacionais do DETRAN/ES em demandas necessárias ao pleno cumprimento das determinações judiciais;

IV. Elaborar relatórios mensais de produtividade;

V. Demandar apoio técnico às áreas operacionais, quando não dispuser de meios para o atendimento das demandas judiciais, no que for necessário ao fiel cumprimento da determinação;

VI. Comunicar-se com outros Órgão e Entidades, sempre que for necessário ao cumprimento de decisões judiciais;

VII. Prestar esclarecimentos à GJUR e às áreas operacionais a respeito de procedimentos adotados no exercício do cumprimento de decisões judiciais.

VIII. Demais atividades correlatas.

**Art. 3º** O corpo técnico do GTJUD será composto pelos seguintes servidores efetivos, cedidos pelas seguintes gerências:

I. Aline Scarabeli Correia (GEOP)

II. Anelise Deorci de Araujo (GH)

III. Helia Karla Vieira de Avila (GH)

IV. Rafael Regis Pereira (GV)

V. Debora Pezente Maso (GEOP)

VI. Thais Silva de Almeida (GV)

VII. Flavia Pitanga Barcelos Araujo (GV)

**Parágrafo único** - O apoio administrativo do GTJUD será composto pelas servidoras

I. Luciana Pereira Silva Marques (DG)

II. Milena Sperandio Silva de Paula (GEFIT)

**Art. 4º** Os membros do GTJUD poderão atuar em regime de teletrabalho contínuo, devendo remeter à sua respectiva chefia imediata relatório mensal de produtividade.

**§1º** Os servidores que tiverem interesse em atuar em regime de teletrabalho contínuo deverão apresentar requerimento nos moldes do Edital constante no site do DETRAN/ES (<https://detran.es.gov.br/teletrabalho-2>) para o regime híbrido, marcando a opção "contínuo".

**§2º** Serão aplicadas as mesmas regras do regime híbrido para a concessão do regime contínuo, no que couber, mediante justificativa formal e individualizada de interesse público e desde que expressamente autorizado pela Diretoria Geral, conforme Art. 17 da LC 1081/24.

**§3º** Os servidores do GTJUD, sempre que convocados pela GJUR, deverão participar de treinamentos e reuniões vinculadas a sua área de atuação, online ou

presencialmente conforme cada caso.

**§4º** Cabe a cada gerência, conforme sua área de atuação, providenciar a capacitação, normatizar e atualizar as regras de negócio e disponibilizar ferramentas e acessos sistêmicos para que os servidores lotados no GTJUD possam realizar suas funções.

**§5º** Os servidores designados para integrar o GTJUD deverão estar aptos a atender diversas demandas enviadas ao grupo, independentemente da sua área atuação anterior.

**§6º** Todos os servidores lotados no GTJUD deverão auxiliar nos treinamentos dos demais servidores do grupo, conforme suas experiências anteriores de atuação junto ao DETRAN|ES.

**Art.5º** Cabe a GJUR normatizar através de Comunicação Interna (CI), o funcionamento interno do grupo e a maneira de distribuição de processos a cada servidor lotado no GTJUD, de acordo com a necessidade administrativa, a complexidade ou a demanda setorial

**Art.6º** Fica revogada a Instrução de Serviço N Nº 14/DETRAN/ES, de 11 de abril de 2024.

**Art. 7º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de agosto de 2024.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 1384587**